



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0024/2022

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

Processo nº 5000002-21.2022.4.02.5140,
ajuizado por

[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 1 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento com **consulta em ginecologia - endometriose - ambulatório 1ª Vez, cirurgia de remoção de focos endometrióticos e posterior tratamento**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Encaminhamento da Atenção Secundária para a Atenção Primária – Solicitação de **consulta** (Evento 1, OUT2, Página 15), sem data de emissão, pelas médicas [REDACTED] a [REDACTED] a Autora, 37 anos, apresenta histórico de **endometriose** profunda diagnosticada há 2 anos, com **dismenorreia intensa**, além de dificuldade de urinar. A Autora relata comprometimento da vida social. Necessita de **consulta** em hospital terciário, com **urgência**, para melhor tratamento e seguimento do quadro.

2. Em (Evento 1, OUT2, Página 14) foi acostado laudo de exame ressonância magnética, em impresso do Hospital CER Leblon, emitido em 09 de março de 2021, pelo médico [REDACTED], onde informa “*pequena área oval, com baixo sinal em T2 e alto sinal em T1, com saturação de gordura, por provável sangramento, localizada na porção inferior do reto abdominal esquerdo, medindo cerca de 1,5 cm e que pode corresponder a foco de endometriose...*”

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **endometriose** é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina, o que resulta numa reação inflamatória crônica. É diagnosticada quase que exclusivamente em mulheres em idade reprodutiva; mulheres pós-menopáusicas representam somente 2% - 4% de todos os casos submetidos à laparoscopia por suspeita de endometriose. As apresentações clínicas mais comuns são infertilidade e dor pélvica – **dismenorreia**, dispareunia, dor pélvica cíclica. Podem ser encontrados sintomas relacionados a localizações atípicas do tecido endometrial – dor pleurítica, hemoptise, cefaleias ou convulsões, lesões dolorosas em cicatrizes cirúrgicas com dor, edema e sangramento local¹. A **dismenorreia** é a menstruação dolorosa².

2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.

¹ Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Endometriose. Portaria SAS/MS nº 144, de 31 de março de 2010. (Retificada em 27.08.10). Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2010/prt0144_31_03_2010.html>. Acesso em: 19 jan. 2022.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de dismenorreia. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2010/prt0144_31_03_2010.html>. Acesso em: 19 jan. 2022.

³ KRELING, M.C.G.D.; DA CRUZ, D.A.L.M.; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁴ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 19 jan. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **ginecologia** é a especialidade médico-cirúrgica voltada para a fisiologia e para os distúrbios basicamente do trato genital feminino, bem como para a endocrinologia e fisiologia reprodutiva femininas⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de endometriose e dismenorreia intensa (Evento 1, OUT2, Páginas 14 e 15), solicitando o fornecimento de consulta em ginecologia - endometriose - ambulatório 1ª Vez, cirurgia de remoção de focos endometrióticos e posterior tratamento (Evento 1, INIC1, Página 8). Contudo, observou-se que em documento médico acostado ao processo, a Autora foi encaminhada à consulta em hospital terciário para melhor tratamento, **porém sem menção ao tipo de tratamento mais adequado ao caso da Autora. Assim, serão prestados esclarecimento acerca da consulta ginecológica.**

2. De acordo com a Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose, a escolha do tratamento deve levar em consideração a gravidade dos sintomas, a extensão e localização da doença, o desejo de gravidez, a idade da paciente, efeitos adversos dos medicamentos, taxas de complicações cirúrgicas e custos. O tratamento pode ser medicamentoso ou cirúrgico, ou ainda a combinação desses. O tratamento cirúrgico é indicado quando os sintomas são graves, incapacitantes, quando não houve melhora com tratamento empírico com contraceptivos orais ou progestágenos, em casos de endometriomas, de distorção da anatomia das estruturas pélvicas, de aderências, de obstrução do trato intestinal ou urinário e nas pacientes com infertilidade associada a endometriose⁶.

3. Assim, informa-se que a **consulta em ginecologia (endometriose) está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – endometriose (Evento 1, OUT2, Páginas 14 e 15). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso da Autora.

5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

6. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁸, foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta em Ginecologia – Endometriose**, solicitado em 24/11/2021, pela Clínica da Família Anthidio Dias da Silveira, com situação **agendada** para o dia **02/02/2022**, às 08h no **Hospital Universitário Pedro Ernesto**.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de ginecologia. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.763.750>. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt_endometriose_2016.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.

⁸ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 19 jan. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Consta também a orientação de “No dia da consulta é importante trazer: ressonância magnética com a constatação da endometriose profunda e/ou relato cirúrgico e/ou hispatológico comprovando a doença, guia de referência e contra referência/encaminhamento carimbado e assinado pelo médico solicitante (ANEXO I).

7. Destaca-se que em documento médico (Evento 1, OUT2, Página 15) foi solicitado **urgência** para a consulta da Autora. Assim, salienta-se que a demora exacerbada da sua realização pode comprometer o prognóstico em questão.

8. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de **posição em fila de espera**, **não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao Juízo 1 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Chave de Confirmação:

45592

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante:	Cód. CNES:	Op. Autorizador:	Vaga Consumida:
UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	2269783	SONIA.CAPELLA.GREG	Reserva Técnica
Endereço:	Número:	Complemento:	Data Aprovação:
BOULEVARD 28 DE SETEMBRO	77	---	17/12/2021
Telefone:	CEP:	Bairro:	Município:
(21)2868-8000	20551-900	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO
Profissional Executante:	Data e Horário de Atendimento:		
MARCO AURELIO PINHO DE OLIVEIRA	QUA • 02/02/2022 • 08h00min		

Aviso

Paciente avisado por ROSEANA DE FREITAS SILVA (05/01/2022 12:28:43)

DADOS DO PACIENTE

CNS:	Nome do Paciente	Nome Social/Apelido:
708604065502691	TATIANA CORDEIRO DOS SANTOS MENDES	---
Data de Nascimento:	Sexo:	Tipo Sanguíneo:
04/05/1984 (37 anos)	FEMININO	---
Nacionalidade:	Município de Nascimento:	
BRASILEIRA	RIO DE JANEIRO - RJ	

DADOS DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação:	Situação Atual:	Vaga Solicitada:
394774221	SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR	1ª Vez
Procedimentos Solicitados:	Cód. Unificado:	Cód. Interno:
CONSULTA EM GINECOLOGIA - ENDOMETRIOSE	0301010064	0710010

PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)

30.10.10.064 - CONSULTA EM GINECOLOGIA - ENDOMETRIOSE

SR (A) PACIENTE: CHEGAR COM 30 MINUTOS DE ANTECEDENCIA NO PREDIO DO AMBULATORIO CENTRAL SALA 14.

A GINECO/ENDOMETRIOSE DO HUPE NAO ATENDE PACIENTES COM ADENOMIOSE.

NO DIA DA CONSULTA E IMPORTANTE TRAZER: RESSONANCIA MAGNETICA COM A CONSTATAÇÃO DA ENDOMETRIOSE PROFUNDAE/OU RELATO CIRURGICO E/OU HISPATOLOGICO COMPROVANDO A DOENÇA, GUIA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA/ENCAMINHAMENTO CARIMBADO E ASSINADO PELO MEDICO SOLICITANTE.

